



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO
Estado do Rio Grande do Sul



RESOLUÇÃO Nº. 02/ 2021, de 29 de outubro de 2021.

Dispõe sobre o Registro e Recadastramento de Organizações da Sociedade Civil-OSC e a Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das Governamentais e das OSCs no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Ouro/RS e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, DE SÃO JOSÉ DO OUROS/RS, tendo em vista o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA nos artigos 90 e 91 e nos artigos que tratam dessa matéria, na Lei Municipal nº 2442 de 18 de abril de 2019, considerando que o COMDICA deve:

- cumprir a obrigatoriedade legal de Registro e Inscrição dos programas de atendimento à criança e ao adolescente de Entidades da Sociedade Civil e de Órgãos governamentais (Par. Único do Art. 90 do ECA);
- Efetuar o registro das organizações da sociedade civil, sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, caput e, no que couber, a medida prevista nos artigos 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;
- Efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.
- Expedir as normas para registro de entidades e inscrições de programas seguindo as orientações das Resoluções nºs 105 e 106/05 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;
- As Organizações da Sociedade Civil (entidades) de atendimento direto ou indireto às crianças, adolescentes e suas famílias somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do Art. 91 do ECA.
- Expedir Resolução indicando a relação de documentos a ser fornecido pela entidade para fins de registro e inscrição, considerando o disposto no art. 91 da Lei Federal 8.069/90.
- Aperfeiçoar os procedimentos administrativos adotados, até a presente data.

RESOLVE:



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



Capítulo I

Das disposições preliminares

Artigo 1º As Organizações Governamentais e da Sociedade Civil, qualificadas, que desenvolvam Programas de Atendimento nos moldes da Lei Federal 8069/90, deverão ter o registro no COMDICA e proceder à inscrição de cada um de seus programas, bem como suas alterações ou renovações, conforme dispõe os artigos 90 e 91 do ECA.

Artigo 2º O COMDICA efetuará o registro das Organizações da Sociedade Civil-OSC e a inscrição dos programas governamentais e dos programas desenvolvidos pelas entidades da sociedade civil de Proteção e Socioeducativo destinados a crianças e adolescentes que atendam os pressupostos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e enquadre-se em seus regimes de atendimentos.

§ 1º Os Programas de Proteção destinam-se às crianças e adolescentes cujos direitos são ameaçados ou violados, constituído de quatro regimes (Artigo 90 do ECA) abaixo elencados:

- I – Orientação e Apoio Sociofamiliar;
- II – Apoio Socioeducativo em Meio Aberto;
- III – Colocação Familiar;
- IV - Acolhimento Institucional.

§ 2º Os Programas Socioeducativos visam atuar junto a adolescentes que violam os direitos alheios e devem atender as normas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, para os regimes abaixo elencados:

- I – Prestação de Serviço à Comunidade
- II – Liberdade Assistida
- III - Semiliberdade;
- IV – Internação

Artigo 3º Será vedado o registro, de qualquer entidade, que não tenha uma finalidade social de atendimento a criança e ao adolescente que não apresente o respectivo programa de atendimento protetivo ou socioeducativo, sob os parâmetros determinados na Lei.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



COMDICA

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registros para funcionamento de entidades, nem inscrição de programas que desenvolvam, somente, atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Capítulo I

Do Registro de Entidades

Artigo 4º Entende-se como registro o credenciamento das entidades (Organizações da sociedade civil -OSC) que desenvolvam programas de atendimento a criança e ao adolescente e que se encontrem em regular funcionamento no município de São José do Ouro.

Artigo 5º Ao requerer o registro provisório ou definitivo à entidade deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Personalidade Jurídica da Entidade Mantenedora;
- b) Sede ou localização dos Programas de atendimento no Município;
- c) Diretoria regularmente constituída de acordo com o estatuto da entidade.

Artigo 6º Para o atendimento aos requisitos do item anterior a entidade - OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento e formulário da inscrição específica do COMDICA, preenchido pelo órgão requerente;
- b) Cópia do Estatuto da entidade devidamente registrado;
- c) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria vigente;
- d) Cópia do CNPJ;
- e) Plano de trabalho com descrição sucinta de cada um dos programas desenvolvidos, de acordo com os regimes do atendimento, previstos no Estatuto de Criança e do Adolescente;
- f) Relatório das ações realizadas na Entidade no ano anterior que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho do respectivo período;
- g) Planilha com nome, endereço e data de nascimento dos atendidos, para fins de concessão e/ou renovação;
- h) Certidão de Licença Sanitária, atualizada;
- i) Licença do Corpo de Bombeiros, atualizada;
- j) Preenchimento dos demais formulários exigidos pelo COMDICA.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



Parágrafo único. Os documentos a exigidos visam, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento a criança e ao adolescente.

Artigo 7º Juntamente com o pedido de registro a entidade deverá solicitar inscrição de seus programas, de acordo com o regime de atendimento previsto no art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da presente Resolução.

Artigo 8º Será concedido Registro Provisório a Entidade - OSC:

- a) que solicitarem a primeira inscrição, pelo período de seis meses, devendo após este prazo requisitar o registro definitivo;
- b) com menos de 01 (um) ano de funcionamento que atenda os termos desta Resolução;
- c) aquela que não contemple plenamente os quesitos referentes à habitabilidade – localização e funcionamento, vigilância sanitária e corpo de bombeiro – quando então deverá firmar Termo de Compromisso de Metas proposto pelo COMDICA, para o saneamento dos quesitos faltantes.

Artigo 9º Quando do registro ou renovação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de resolução própria.

Capítulo II

Da Inscrição de Programas

Artigo 10. Considera-se Programa de Atendimento a ser inscrito no COMDICA, os direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes que se enquadram nos regimes previstos no Art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Artigo 11. A Organização Governamental - OG, deverá efetuar somente a inscrição de seus programas, sendo que a Entidade realizará o registro para poder inscrever seus programas.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



Artigo 12. As Entidades e Órgãos Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para a inscrição de seus programas:

- I. Formulário – requerimento dirigido ao Presidente do COMDICA, assinado pelo titular da pasta ou responsável legal, conforme modelo específico;
- II. Ficha de Inscrição de Programa de Atendimento do COMDICA,
- III. Declaração em papel timbrado da organização, firmada pelo titular da pasta ou responsável legal, quanto ao estrito cumprimento da Lei 8.069/90 – ECA, conforme modelo específico;
- IV. Certidão de Licença Sanitária, atualizada;
- V. Licença do Corpo de Bombeiros, atualizada;
- VI. Programas e projetos a serem inscritos, assinados pelo titular da pasta e pelo técnico responsável pela operacionalização direta;
- VII. Planilha com nome, endereço e data de nascimento dos atendidos, para fins de concessão e/ou renovação;
- VIII. Preenchimento de outros formulários exigidos pelo COMDICA.

Artigo 13. Será negado o registro (Art. 91, Par. Único – ECA) aos órgãos e entidades que:

- a) Não ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) Não apresentem plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) Estejam irregularmente constituídos;
- d) Tenham em seus quadros pessoas inidôneas.
- e) Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

Artigo 14. O registro da Entidade, terá validade máxima de 4 (quatro anos) e sua revalidação dependerá do cumprimento dos pressupostos exigidos pelas legislações nacional, Estadual e Municipal, nas avaliações periódicas realizadas pelo COMDICA.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



Capítulo III

Da Educação Profissional e da Aprendizagem

Artigo 15. O público beneficiário dos programas de aprendizagem será definido pelos seguintes critérios:

I - Critérios Obrigatórios:

- a) estar na faixa etária dos quatorze aos dezoito anos incompletos;
- b) comprovar residência no município;
- c) estar matriculado e frequentando a escola, caso não tenha concluído o ensino médio;

II - Seja prestado o atendimento ao adolescente, que exijam o tratamento diferenciado de trabalho em razão de suas especificidades ou exposição a situações de maior vulnerabilidade social, particularmente no que se refere às dimensões de gênero, raça, etnia, orientação sexual e deficiência.

Artigo 16. Os programas de aprendizagem deverão ser organizados e desenvolvidos sob responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, que se propõe a executá-los e deverão primar pela Aprendizagem profissional em nível de formação inicial.

Artigo 17. A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, fixadas no plano de curso.

Artigo 18. A duração do trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias, sendo recomendado quatro horas diárias vedada à prorrogação e compensação de jornada, possibilitando a frequência à escola no turno diurno.

Artigo 19. Do contrato de Aprendizagem Profissional, é contrato de trabalho especial ajustado por escrito e por prazo determinado com anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, que pressupõe matrícula e frequência do Aprendiz na Escola.

Artigo 20. Aprovada a inscrição do programa e concedido o registro o Conselho fará comunicação aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária (Art. 91 – ECA).

Parágrafo único. No caso de registro da entidade e a inscrição do Programa de Aprendizagem deverá ser comunicada, ainda à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego de acordo com a Resolução 164/2014, III do CONANDA.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



Capítulo IV

Do Processo de Registro e Inscrição de Programas

Artigo 21. Os pedidos de registros das entidades, bem como as inscrições de seus programas, serão protocolados na Secretaria do COMDICA e encaminhados à comissão responsável, para análise e parecer.

Artigo 22. O parecer da Comissão competente será encaminhado à plenária para deliberação, ouvido previamente o Conselho Tutelar, quando necessário.

Artigo 23. A critério da Comissão, além da análise dos documentos apresentados, poderá ser realizada visita técnica ou ser solicitado pareceres técnicos a outros órgãos públicos competentes, de acordo com as ações desenvolvidas pela Entidade.

§ 1º Deferidas as solicitações pelo COMDICA, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá “Atestado de Registro”, “Atestado de Inscrição de Programa” e “Atestado de Funcionamento”.

§ 2º Conforme o Art. 91, § 2º do ECA, o Registro terá validade máxima de 04 anos e os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento. (§ 3º, Art. 90 ECA).

§ 3º O Atestado de Funcionamento deverá ser renovado, anualmente, na forma regulamentada nesta Resolução.

§ 4º Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, somente poderão ser destinados a Entidades com programas regularmente cadastrados no Conselho.

Capítulo V

Da Suspensão, Cassação e Cancelamento do Registro de Entidades

Artigo 24. O registro poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer momento, caso a entidade viole os princípios preconizados no ECA, assegurando o princípio do contraditório e do amplo direito de defesa, nos seguintes casos específicos:

- a) Interromper suas atividades por período superior a seis meses;
- b) Deixar de renovar a Diretoria na forma de seu estatuto;
- c) Não cumprir o programa inscrito;
- d) Não prestar contas de recursos ou verbas recebidas ou não tiver aprovada sua prestação de contas.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



- e) Não cumprir as melhorias de funcionamento e saneamento físico e financeiro em caso de intervenção de outros órgãos competentes.
- f) Deixar de enviar ao COMDICA até o dia 30 de abril de cada ano, o Relatório anual de atividades, balanços e demonstrativos financeiros, bem como as possíveis alterações estatutárias e de Diretoria Executiva;
- g) Tiverem em seus quadros de direção pessoas inidôneas;
- h) Darem aos recursos públicos recebidos, destinação diversa do estabelecido.

Artigo 25. A suspensão do registro cessará quando a irregularidade, que a motivou for considerada sanada a juízo da plenária do COMDICA.

Artigo 26. Durante o período que a entidade estiver com seu registro suspenso, não poderá habilitar-se e receber recursos do Fundo Municipal ou firmar convênios com o Município, salvo se o repasse tiver o objetivo de sanar as irregularidades que estiverem previstas nos itens "a" e "c" do Art. 19, da presente Resolução.

Artigo 27. Terá cassado o seu registro a entidade que, após advertência e suspensão, não sanar as irregularidades ou não apresentar um plano de metas para regularização em 30 (trinta) dias corridos, a ser aprovado pelo COMDICA.

Artigo 28. O registro/inscrição poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de:

- I) A Entidade tiver sofrido solução de continuidade, na prestação de serviço a criança e ao adolescente;
- II) Não realizar mais o atendimento a crianças e adolescentes e/ou encerrado suas atividades.

Artigo 29. Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes, sem o devido registro no respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº. 8.069/90.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



Capítulo VI Dos Recursos

Artigo 30. Caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, das decisões referentes ao Registro de Entidades e a Inscrição de Programas, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 31. É responsabilidade da entidade a atualização de dados e informações junto à Secretaria do Conselho, devendo comunicar por escrito e de imediato, a ocorrência de qualquer alteração (estatuto e diretoria) ou extinção ou mudança de finalidade de suas ações,

Artigo 32. Depois de deferido a solicitação de registro da entidade, o Conselho transcreverá em livro próprio, ou no sistema informatizado, o número do registro, por ordem de deferimento, emitindo os Atestados de: Registro de Entidade, Inscrição de Programa e Funcionamento.

Artigo 33. As Entidades (OSC) e os Órgãos Governamentais deverão renovar seu cadastro a cada dois anos, a partir da data de publicação da presente resolução.

Parágrafo único. A Entidade deverá providenciar a renovação, em no mínimo (45) quarenta e cinco dias antes, do término da vigência, devendo apresentar todos os documentos exigidos pelo conselho.

Artigo 34. Os registros e inscrições, já concedidos, com base em resoluções anteriores, deverão ser renovados e os números das inscrições mantidas, devendo a requerente recadastrar-se e apresentar os documentos atualizados necessários para enquadrar-se nesta Resolução.

Capítulo VII Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 35. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do COMDICA, aplicando-se os preceitos contidos na Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA e as normatizações emanadas do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



Artigo 36. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reavaliará os programas desenvolvidos pelas entidades da Sociedade Civil e pelos Órgãos da Administração Pública, obrigatória e ordinariamente de dois em dois anos e, extraordinariamente a qualquer tempo, segundo seus critérios e os critérios previstos em leis e normas regulamentares vigentes.

Artigo 37. As Entidades já registradas ou com programas inscritos no COMDICA terão 180 (cento e oitenta) dias, para adaptarem-se às normas da presente Resolução.

Artigo 38. Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de sua publicação, aprovando-se ainda, o Manual de Orientações para o Registro de Organizações da Sociedade Civil (Entidades) e Inscrição de Programas de Atendimento de Crianças e Adolescentes e seus anexos, que contém as informações complementares e os formulários necessários ao cadastramento ou recadastramento.

SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO OURO-RS, EM 29 DE OUTUBRO DE 2021.


Rodrigo de Matos
Presidente do COMDICA